

LEI N.º 919 DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

“DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 902 DE 12 DE ABRIL DE 2013”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º O Parágrafo Terceiro do Artigo 3º da Lei Municipal nº 902 de 12 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação.

“Artigo 3º (...)

Parágrafo Primeiro (...)

Parágrafo Segundo (...)

Parágrafo Terceiro – O valor mínimo a constar do Edital Licitatório, não poderá ser menor do que a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, devendo em caso de concessão posterior ao ano do exercício de 2013, ser reajustado pela UFESP”.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de agosto de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 21 de agosto de 2013.